

Conta: 0361503
 Agência: 0717
 Sind.

CIC

INSCRIÇÃO NO CPF
467 623 455 72

RASCIMENTO
06.05.63

CONTRIBUINTE

ANTONIO GABRIEL CAND

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INSCRIÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SOCIEDADE COMPROBANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Antonio Gabriel Cand



Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

NOME DO CLIENTE: ANTONIO GABRIEL CANO

ENDEREÇO: RUA CORUBISA

TELA CAIXA DE CORREIO

CEP: 86.385-000 LOCAL: BARRA DO JACARE

ROTEIRO DE LEITURA: 053-11-05-001-00930

011 003

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

011 003

SAIBA MAIS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

- TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água.
- COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.
- CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
- FLUOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.
- CÁLCIUM: presentes na natureza.

O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br. Você poderá solicitá-lo também no teleatendimento 0800-200-0115 ou em nosso Centro de Atendimento.

IMPORTANTE

- De acordo com o artigo 4º da Lei 12.007, de 29 de julho de 2008, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação da conta mensal, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente.
- No campo Histórico de Pagamentos, os meses que se cancelam com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.
- Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.
- Contas pagas após o vencimento: valor com aplicação da correção monetária pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2%. A correção monetária e a multa serão incluídas em conta futura.
- O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217, de 21 de junho de 2010.
- A não regularização de(8) pendência(s) implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015.
- É vedada a instalação de qualquer dispositivo no cavalete.
- Saiba onde pagar sua conta no site www.sanepar.com.br ou no teleatendimento 0800-200-0115. Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
- Para comunicar vencimentos, solicitar ou cancelar serviços e outras informações, acesse www.sanepar.com.br ou ligue 0800-200-0115.
- Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.
- Para maiores informações sobre as tarifas da Sanepar, consulte NOSSAS TARIFAS, no site www.sanepar.com.br.
- Ouvidoria da Agência Reguladora do Paraná - Agepar: 0800-644-2013.



Mais informações para você

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO:											
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO (m³)	REFERÊNCIA						
29	18/12/2021	500	543	43	12/2021						
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO (m³) ÚLTIMOS 5 MESES	32	VENCIMENTO	05/01/2022				
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA		245,87	ESGOTO		SERVIÇOS	TOTAL		245,87			
17/01/2022		245,87									

DENGUE MATA. MUDE SUA ATITUDE.
 ATENDIMENTO: SANTOANTONIO@PLATINASANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 20,04
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROMISSO CLIENTE

COMPROMISSO CLIENTE



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 026/2022

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0012.2086 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - CMEI

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06460	00.000
02	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06470	01.042

12.306.0012.2087 MERENDA ESCOLAR - AEE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06480	01.042

12.306.0012.2088 MERENDA ESCOLAR - FONTE LIVRE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06490	00.000



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

12.306.0012.2089 MERENDA ESCOLAR - PNAEF

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06500	01.042

12.306.0012.2090 MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA

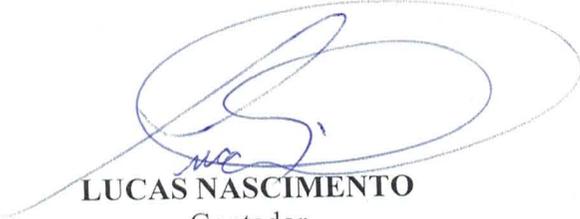
Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06510	01.042

12.306.0012.2091 MERENDA ESCOLAR - EJA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06520	00.000
02	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06530	01.042

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de fevereiro de 2022


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de INEXIGIBILIDADE de Licitação

Data: 18/02/2022

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com a solicitação e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em dar sequência no pedido de INEXIGIBILIDADE de Licitação, que decorreu da CHAMADA PÚBLICA 01/2022, onde tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,



Helder Henrique F. Moreno
Presidente da C.P.L
Portaria 06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 048/2022

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto do Parecer: Análise jurídica do procedimento interno licitatório;

Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, com dispensa de licitação.

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto. Ademais, o objeto deste parecer é única e exclusivamente a análise de procedimento interno licitatório, não se adentrando nos requisitos externos a esta estipulados, sobretudo, pela Resolução nº 06/2020 do Ministério da Educação - PNAE.

1. RELATÓRIO

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (i) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (ii) termo de referência; (iii) edital de chamada pública nº 01/2022; (iv) parecer contábil nº 002/2022; (v) parecer jurídico 004/2022; (vi) complementação composta por orçamentos, conforme orientação do parecer jurídico; (vii) propostas e documento de habilitação dos interessados; e (viii) parecer contábil 026/2022.

É o relatório.

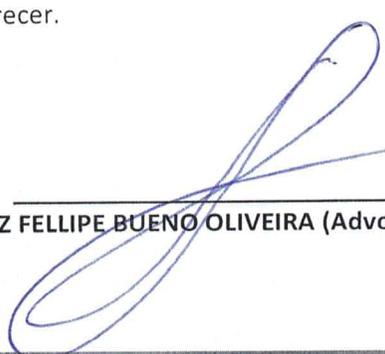
2. CONCLUSÃO

As considerações jurídicas deste procedimento interno licitatório já constam do parecer de nº 004/2022, e, aparentemente, houve o cumprimento das recomendações realizadas; no mais, cabe à comissão de licitação a análise dos documentos de habilitação e proposta dos interessados.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 23 de fevereiro de 2022.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA (Advogado - OAB/PR 73.128)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA
CNPJ: 30.958.530/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

- Ausência de declarações

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:30 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: **2AB5.884A.C85A.E6F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA**

CNPJ – 30.958.530/0001-08

NIRE - 41208844001

LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA, nascido em 05 de dezembro de 1.951, brasileiro, casado no regime universal de bens, empresário, residente e domiciliado no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 5.990.149-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF/MF. sob nº 407.607.908-68; **MARLI GOMES DE OLIVEIRA**, nascido em 25 de dezembro de 1.974, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 23.526.306-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF/MF. sob nº 190.897.228-90; e **APARECIDO CARLOS DA SILVA**, nascido em 05 de AGOSTO de 1.973, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 23.948.661-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF/MF. sob nº 175.362.028-73; Únicos sócios da empresa **AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA**, com sede no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE nº 41208844001, em 18/07/2018, sob protocolo 183272170, e inscrita no CNPJ sob o nº **30.958.530/0001-08**, resolvem, assim, alterar e transformar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA”- A administração da sociedade caberá aos sócios **APARECIDO CARLOS DA SILVA, MARLI GOMES DE OLIVEIRA e LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

“CLÁUSULA SEGUNDA”- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular,

FMA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA
CNPJ – 30.958.530/0001-08
NIRE - 41208844001**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

“CLÁUSULA TERCEIRA” - Vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina a Lei, consolida-se o presente Contrato Social, o qual passará a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA
CNPJ – 30.958.530/0001-08
NIRE – 41208844001**

LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA, nascido em 05 de dezembro de 1.951, brasileiro, casado no regime universal de bens, empresário, residente e domiciliado no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 5.990.149-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF/MF. sob nº 407.607.908-68; **MARLI GOMES DE OLIVEIRA**, nascido em 25 de dezembro de 1.974, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 23.526.306-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF/MF. sob nº 190.897.228-90; e **APARECIDO CARLOS DA SILVA**, nascido em 05 de AGOSTO de 1.973, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 23.948.661-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF/MF. sob nº 175.362.028-73; Únicos sócios da empresa **AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA**, com sede no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE nº 41208844001, em 18/07/2018, sob protocolo 183272170, e inscrita no CNPJ sob o nº **30.958.530/0001-08**, os sócios também **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA
CNPJ – 30.958.530/0001-08
NIRE - 41208844001**

“CLÁUSULA PRIMEIRA” - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA.**, com sede e domicílio no Sítio Nova Loanda, S/N, Bairro Coqueiralzinho, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP. 86.385-000 (**artigo 997, II, CC/2002**);

“CLÁUSULA SEGUNDA” – O objeto social é: Criação de frangos para corte; abate de aves; e Comércio Atacadista de aves abatidas e derivados;

“CLÁUSULA TERCEIRA” – O capital social é de R\$- 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA** – 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil Reais);

- **MARLI GOMES DE OLIVEIRA** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil Reais); (**art. 997, III, CC/2002**) (**artigo 1.055, CC/2002**);

- **APARECIDO CARLOS DA SILVA** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil Reais); (**art. 997, III, CC/2002**) (**artigo 1.055, CC/2002**);

“CLÁUSULA QUARTA” – A empresa iniciou suas atividades em 18/07/2018 e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**).

“CLÁUSULA QUINTA” – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art.1.056, art. 1.057, CC/2002**);

“CLÁUSULA SEXTA” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**);

“CLÁUSULA SÉTIMA”- A administração da sociedade caberá aos sócios **APARECIDO CARLOS DA SILVA, MARLI GOMES DE OLIVEIRA e LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA
CNPJ – 30.958.530/0001-08
NIRE - 41208844001**

quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

“CLÁUSULA OITAVA”- O uso da firma será feito pelos sócios em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

“CLÁUSULA NONA”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA”- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA”- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Fm

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA
CNPJ – 30.958.530/0001-08
NIRE - 41208844001**

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”- DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr., 01 de Fevereiro de 2.021.

MARLI GOMES DE OLIVEIRA

Marli Gomes de Oliveira

LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA

[Assinatura]

APARECIDO CARLOS DA SILVA

Aparecido Carlos da Silva



78
MA

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO OSORIO RESENDE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 045427, expedida em 01/03/2005, inscrito no CPF n° 65373936987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

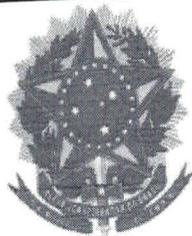
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
65373936987	045427	SERGIO OSORIO RESENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2021 20:13 SOB N° 20210711620.
PROTOCOLO: 210711620 DE 08/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100987298. CNPJ DA SEDE: 30958530000108.
NIRE: 41208844001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2021.
AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MONICA MEDEIROS LEVASSEUR ROCHA em 03/03/2022.

Documento autenticado digitalmente por MONICA MEDEIROS LEVASSEUR ROCHA em 03/03/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por S O RESENDE ASSESSORIA CONTABIL LTDA em 03/03/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP03.0322.17362.201X

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
547F66603FA9ADD19847ED0BE5B8ACF56C9502B6E325FFD58A861ECF37AAA874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

Processo Nº 18/2022

Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA 01/2022.

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi encaminhado à Comissão de licitação o ofício emitido pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Gilmara Neres de Souza Prado, solicitando trâmites cabíveis para a realização da inexigibilidade de licitação para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme especificação detalhada no termo de referência.

Está anexo ao processo, o pedido da inexigibilidade, chamada pública, orçamentos, documentos de habilitação da empresa, autorização inicial do prefeito, parecer contábil e parecer jurídico.

Mediante o parecer do Setor Jurídico, o procurador analisou e verificou a legalidade da Administração Pública optou pela continuidade do procedimento.

Salientamos que em relação a chamada pública e a juntada das propostas de preços e documentação é de responsabilidade do Órgão Solicitante e que esta Comissão analisa e avalia tão somente os documentos de habilitação apresentado pelos licitantes, não entrando no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Desta forma, esta comissão de licitação sempre orienta e destaca-se que a regra geral é a realização de processo licitatório em uma das modalidades prevista na lei, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Assim, por se tratar de uma contratação que é a exceção à regra, porém embasada no artigo 24, inciso I da Resolução nº 06/2020 do Min. da Educação – PNAE, a Comissão de Licitação encaminhará a Autoridade competente da Administração para determinação da continuidade da Inexigibilidade de licitação 03/2022.

Conforme se verificou, os fornecedores credenciados pela chamada pública 01/2022 são: DAVINA APARECIDA DA SILVA, CPF 577.177.969-53, ANTONIO GABRIEL CANO, CPF 467.623.459-72, JOAO BATISTA MOREIRA, CPF 543.199.609-63, NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF 048.486.489-04, AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP, CNPJ 30.958.530/0001-08, DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 861.069.459-34, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

valor total de R\$ 28.762,00 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais) conforme quadro detalhado abaixo:

AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	FRANGO CAIPIRA CORTES SELECIONADOS RESFRIADO, SEM TEMPERO, CORTES: COXA E SOBRECOXA, PEITO E ASA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BANDEJAS DE POLIETILENO RESISTENTE, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, SEM AGUA DENTRO DA EMBALAGEM OU DO FRANGO, COM MIÚDOS ÍNTEGROS, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS, COR AMARELO-ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO AGRADÁVEL, PELE LISA, MACIA E CLARA (AMARELO E BRANCO). TRANSPORTE DO LOTE EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO, COM REGISTRO NO SIM.	AGROFRAN		KG	220,00	19,60	4.312,00
TOTAL								4.312,00
ANTONIO GABRIEL CANO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ALFACE FRESCA DE 1ª QUALIDADE COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRE DE FUNGOS, TRANSPORTADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE.	ANTONIO		UN	500,00	2,50	1.250,00
1	3	CEBOLINHA VERDE. AMARRADA EM MOLHOS DE 120G. DEVEM APRESENTAR-SE VIÇOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURAS E MURCHAS.	ANTONIO		MÇ	300,00	3,00	900,00
TOTAL								2.150,00
DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	9	POLPA DE FRUTA CONGELADA, CONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SABORES MISTOS DE LARANJA, ABACAXI, TANGERINA E ACEROLA.	DASDORES		KG	700,00	15,00	10.500,00
TOTAL								10.500,00
DAVINA APARECIDA DA SILVA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	COLORAU	DAVINA		KG	50,00	25,00	1.250,00
1	7	OVO CAIPIRA, PESANDO NO MÍNIMO 50GRS POR UNIDADE ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, TRINCAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODOR E SABOR ANORMAIS. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM (PENDE) APROPRIADA COM 12 UNIDADES, ETIQUETADA, COM DATA DE PRODUÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS. COM REGISTRO NO SIM.	DAVINA		DZ	400,00	7,00	2.800,00
TOTAL								4.050,00
JOAO BATISTA MOREIRA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	BANANA DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO COR, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO SEM SINAIS DE DECOMPOSIÇÃO	JOAO BATISTA		KG	500,00	3,50	1.750,00
1	6	LARANJA DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME SEM DEFEITOS.	JOAO BATISTA		KG	500,00	3,00	1.500,00
TOTAL								3.250,00
NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	8	PEPINO CAIPIRA DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS.	NILSON		KG	300,00	3,00	900,00
1	10	REPOLHO 1º QUALIDADE	NILSON		UN	300,00	3,00	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

1	11	TOMATE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS.	NILSON		KG	600,00	4,50	2.700,00
TOTAL								4.500,00

Neste momento sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação visando o cumprimento da lei, onde foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade das empresas para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificando sua regularidade, provando que suas certidões de INSS, FGTS e CNDT estão validas e anexas ao presente processo.

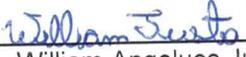
Desta forma, o presente processo, será encaminhado ao senhor prefeito para manifestação final de homologação e ratificação da inexigibilidade 03/2022, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, 04 de março de 2022.


Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 05/2022


William Angeluce Justo
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 05/2022


Donizete Gusmão
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 05/2022



Município de Barra do Jacaré - 2022

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 3/2022

Equilíbrio

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor:	37633-7 AGRORFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP	CNP.J:	30955.300.001-08	Telefone:	43999611443	Status:	Habilitado	4.312,00	
Email:								4.312,00	
Lote 001 - Lote 001		KG	220,00	Habilitado	AGROFRAN		19,60	4.312,00	*
005	22425 FRANGO CAMPIRA CORTES SELECIONADOS								
	RESFRIADO, SEM TEMPERO, CORTES, COXA E SOBRECOPA, PETTO E ASA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BANDEJAS DE POLIETILENO RESISTENTE COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO E REGISTRO NOS								
	ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, SEM FORMAÇÃO DE CRISTAS DE GELO, SEM AGUA DENTRO DA EMBALAGEM OU DO FRANGO, COM MIÚDOS ÍNTEGROS, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, ODORE E COR								
	CARACTERÍSTICOS, COR AMARELO-ROSDA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO AGRADÁVEL, PELE LISA, MACIA E CLARA (AMARELO E BRANCO), TRANSPORTE DO LOTE EM VEÍCULO FECHADO								
	E REFRIGERADO, COM REGISTRO NO SIM.								
Fornecedor:	32935-5 ANTONIO GABRIEL CANO	CPF:	467.623.459-72	Telefone:		Status:	Habilitado	2.150,00	
Email:									
Representante:	32935-5 ANTONIO GABRIEL CANO								
Lote 001 - Lote 001		UN	500,00	Habilitado	ANTONIO		2,90	1.250,00	*
001	607 ALFACE FRESCA DE 1ª QUALIDADE								
	COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRE DE FUNGOS, TRANSPORTADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE								
003	22424 CEBOLINHA VERDE AMARRADA EM MOLHOS DE 120G.	MÇ	300,00	Habilitado	ANTONIO		3,00	900,00	*
	DEVEM APRESENTAR-SE VÍCIOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURAS E MURCHAS.								
Fornecedor:	38880-5 DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	CPF:	861.069.459-34	Telefone:	43999567749	Status:	Habilitado	10.500,00	
Representante:	38880-5 DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA								
Lote 001 - Lote 001		KG	700,00	Habilitado	DASDORES		15,00	10.500,00	*
009	20800 POLPA DE FRUTA CONGELADA CONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO								
	TRANSPARENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SABORES MISTOS DE LARANJA, ABAÇAXI, TANGERINA E ACEROLA.								
Fornecedor:	3228-0 DAMINA APARECIDA DA SILVA	CPF:	577.177.969-53	Telefone:		Status:	Habilitado	4.050,00	
Representante:	3228-0 DAMINA APARECIDA DA SILVA								
Lote 001 - Lote 001		KG	50,00	Habilitado	DAVINA		25,00	1.250,00	*
004	696 COLORAU	DZ	400,00	Habilitado	DAVINA		7,00	2.800,00	*
007	22426 OVO CAIPIRA, PESANDO NO MÍNIMO 50GRS POR UNIDADE ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, TRINÇAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODORE E SABOR ANORMAIS DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM (PENITE) APROPRIADA COM 12 UNIDADES, ETIQUETADA COM DATA DE PRODUÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS, COM REGISTRO NO SIM.								
Fornecedor:	32951-7 JOAO BATISTA MOREIRA	CPF:	543.199.609-63	Telefone:		Status:	Habilitado	3.250,00	
Representante:	32951-7 JOAO BATISTA MOREIRA								
Lote 001 - Lote 001		KG	500,00	Habilitado	JOAO BATISTA		3,50	1.750,00	*
002	20804 BANANA DE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO COR, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO								



Município de Barra do Jacaré - 2022

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 3/2022

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
006	SEM SINIAS DE DECOMPOSIÇÃO 20803 LARANJA DE 1º QUALIDADE, APRESENTADO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME SEM DEFETOS	KG	500,00	Habilitado	JOAO BATISTA		3,00	1.500,00	*
Fornecedor: 33839-7 NILSON DE ALMEIDA MUGHAGATA Email: _____ CPF: 048.486.489-04 Telefone: _____ Status: Habilitado Representante: 33839-7 NILSON DE ALMEIDA MUGHAGATA									
Lote 001 - Lote 001									
008	22423 PEPIÑO CAPIRA DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFETOS.	KG	300,00	Habilitado	NILSON		3,00	900,00	*
010	22422 REPOLHO 1º QUALIDADE	UN	300,00	Habilitado	NILSON		3,00	900,00	*
011	12899 TOMATE 1º QUALIDADE APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFETOS.	KG	600,00	Habilitado	NILSON		4,50	2.700,00	*
VALOR TOTAL:							28.762,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e Art. 24, inciso I da Resolução nº 06/2020 do Min. da Educação - PNAE. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA 01/2022. Valor de R\$ 28.762,00 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais), adjudicado aos fornecedores: DAVINA APARECIDA DA SILVA, CPF 577.177.969-53, ANTONIO GABRIEL CANO, CPF 467.623.459-72, JOAO BATISTA MOREIRA, CPF 543.199.609-63, NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF 048.486.489-04, AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP, CNPJ 30.958.530/0001-08, DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 861.069.459-34 conforme quadro a seguir:

AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	FRANGO CAIPIRA CORTES SELECIONADOS RESFRIADO, SEM TEMPERO, CORTES: COXA E SOBRECORA, PEITO E ASA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BANDEJAS DE POLIETILENO RESISTENTE, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, SEM AGUA DENTRO DA EMBALAGEM OU DO FRANGO, COM MIÚDOS ÍNTEGROS, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS, COR AMARELO-ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO AGRADÁVEL, PELE LISA, MACIA E CLARA (AMARELO E BRANCO). TRANSPORTE DO LOTE EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO, COM REGISTRO NO SIM.	AGROFAN		KG	220,00	19,60	4.312,00
TOTAL								4.312,00
ANTONIO GABRIEL CANO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

87 MA

					de	de		
1	1	ALFACE FRESCA DE 1ª QUALIDADE COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRE DE FUNGOS, TRANSPORTADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE.	ANTONIO		UN	500,00	2,50	1.250,00
1	3	CEBOLINHA VERDE. AMARRADA EM MOLHOS DE 120G. DEVEM APRESENTAR-SE VIÇOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURAS E MURCHAS.	ANTONIO		MÇ	300,00	3,00	900,00

TOTAL 2.150,00

DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	9	POLPA DE FRUTA CONGELADA, CONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SABORES MISTOS DE LARANJA, ABACAXI, TANGERINA E ACEROLA.	DASDORES		KG	700,00	15,00	10.500,00

TOTAL 10.500,00

DAVINA APARECIDA DA SILVA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	COLORAU	DAVINA		KG	50,00	25,00	1.250,00
1	7	OVO CAIPIRA, PESANDO NO MÍNIMO 50GRS POR UNIDADE ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, TRINCAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODOR E SABOR ANORMAIS. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM (PENTE) APROPRIADA COM 12 UNIDADES, ETIQUETADA, COM DATA DE PRODUÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS. COM REGISTRO NO SIM.	DAVINA		DZ	400,00	7,00	2.800,00

TOTAL 4.050,00

JOAO BATISTA MOREIRA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	BANANA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO COR, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO SEM SINAIS DE DECOMPOSIÇÃO	JOAO BATISTA		KG	500,00	3,50	1.750,00
1	6	LARANJA DE 1ª QUALIDADE,	JOAO		KG	500,00	3,00	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

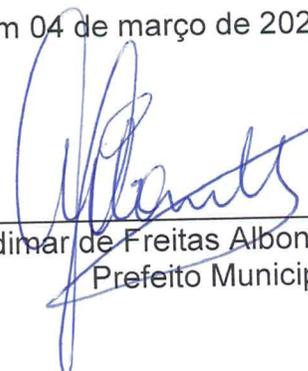
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

438
762

		APRESENTADO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME SEM DEFEITOS.	BATISTA					
TOTAL								3.250,00
NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade de	Quantidade de	Preço	Preço total
1	8	PEPINO CAIPIRA DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS.	NILSON		KG	300,00	3,00	900,00
1	10	REPOLHO 1º QUALIDADE	NILSON		UN	300,00	3,00	900,00
1	11	TOMATE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS.	NILSON		KG	600,00	4,50	2.700,00
TOTAL								4.500,00

Barra do Jacaré/PR, em 04 de março de 2022.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Nº Processo: 18/2022. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA 01/2022. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Art. 24, inciso I da Resolução nº 06/2020 do Min. da Educação - PNAE. Ratificação em 24/02/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 28.762,00 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais). Fornecedores: DAVINA APARECIDA DA SILVA, CPF 577.177.969-53, ANTONIO GABRIEL CANO, CPF 467.623.459-72, JOAO BATISTA MOREIRA, CPF 543.199.609-63, NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF 048.486.489-04, AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP, CNPJ 30.958.530/0001-08, DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 861.069.459-34, conforme quadro a seguir:

AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	FRANGO CAIPIRA CORTES SELECIONADOS RESFRIADO, SEM TEMPERO, CORTES: COXA E SOBRECORA, PEITO E ASA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BANDEJAS DE POLIETILENO RESISTENTE, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, SEM AGUA DENTRO DA EMBALAGEM OU DO FRANGO, COM MIÚDOS ÍNTEGROS, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS, COR AMARELO-ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO AGRADÁVEL, PELE LISA, MACIA E CLARA (AMARELO E BRANCO). TRANSPORTE DO LOTE EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO, COM REGISTRO NO SIM.	AGROFRAN		KG	220,00	19,60	4.312,00
TOTAL								4.312,00
ANTONIO GABRIEL CANO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ALFACE FRESCA DE 1ª QUALIDADE COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRE DE FUNGOS, TRANSPORTADO EM SACOS PLÁSTICOS	ANTONIO		UN	500,00	2,50	1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

90 ml

1	3	TRANSPARENTE. CEBOLINHA VERDE. AMARRADA EM MOLHOS DE 120G. DEVEM APRESENTAR-SE VIÇOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURAS E MURCHAS.	ANTONIO		MÇ	300,00	3,00	900,00
---	---	--	---------	--	----	--------	------	--------

TOTAL 2.150,00

DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade de	Quantidade de	Preço	Preço total
1	9	POLPA DE FRUTA CONGELADA, CONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SABORES MISTOS DE LARANJA, ABACAXI, TANGERINA E ACEROLA.	DASDORES		KG	700,00	15,00	10.500,00

TOTAL 10.500,00

DAVINA APARECIDA DA SILVA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade de	Quantidade de	Preço	Preço total
1	4	COLORAU	DAVINA		KG	50,00	25,00	1.250,00
1	7	OVO CAIPIRA, PESANDO NO MÍNIMO 50GRS POR UNIDADE ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, TRINCAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODOR E SABOR ANORMAIS. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM (PENTE) APROPRIADA COM 12 UNIDADES, ETIQUETADA, COM DATA DE PRODUÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS. COM REGISTRO NO SIM.	DAVINA		DZ	400,00	7,00	2.800,00

TOTAL 4.050,00

JOAO BATISTA MOREIRA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade de	Quantidade de	Preço	Preço total
1	2	BANANA DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO COR, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO SEM SINAIS DE DECOMPOSIÇÃO	JOAO BATISTA		KG	500,00	3,50	1.750,00
1	6	LARANJA DE 1º QUALIDADE, APRESENTADO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME SEM DEFEITOS.	JOAO BATISTA		KG	500,00	3,00	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

91
na

TOTAL								3.250,00
NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	8	PEPINO CAIPIRA DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS.	NILSON		KG	300,00	3,00	900,00
1	10	REPOLHO 1º QUALIDADE	NILSON		UN	300,00	3,00	900,00
1	11	TOMATE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS.	NILSON		KG	600,00	4,50	2.700,00
TOTAL								4.500,00

Barra do Jacaré/PR, 04 de março de 2022.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Nº Processo: 18/2022. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA 01/2022. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Art. 24, inciso I da Resolução nº 06/2020 do Min. da Educação - PNAE. Ratificação em 24/02/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 28.762,00 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais). Fornecedores: DAVINA APARECIDA DA SILVA, CPF 577.177.969-53, ANTONIO GABRIEL CANO, CPF 467.623.459-72, JOAO BATISTA MOREIRA, CPF 543.199.609-63, NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF 048.486.489-04, AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP, CNPJ 30.958.530/0001-08, DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 861.069.459-34, conforme quadro a seguir:

AGROFRAN ABATE DE FRANGOS LTDA EPP							Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço										
1	5	FRANGO CAPIRA CORTES SELECIONADOS RESFRIADO, SEM TEMPERO, CORTES: COXA E SOBRECOXA. PEITO E ASA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BANDEJAS DE POLIETILENO RESISTENTE, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, SEM AGUA DENTRO DA EMBALAGEM OU DO FRANGO. COM MIÚDOS ÍNTEGROS. CONSISTÊNCIA FIRME. NÃO AMOLECIDA, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS, COR AMARELO-ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO AGRADÁVEL. PELE LISA, MACIA E CLARA (AMARELO E BRANCO). TRANSPORTE DO LOTE EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO. COM REGISTRO NO SIM.	AGROFRAN		KG	220,00	1,60	4.312,00				
TOTAL												4.312,00
ANTONIO GABRIEL CANO							Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ALFACE FRESCA DE 1ª QUALIDADE COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRE DE FUNGOS, TRANSPORTADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE.	ANTONIO		UN	500,00	2,50	1.250,00				
1	3	CEBOLINHA VERDE. AMARRADA EM MOLHOS DE 120G. DEVEM APRESENTAR-SE VIÇOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURAS E MURCHAS.	ANTONIO		MÇ	300,00	3,00	900,00				
TOTAL												2.150,00
DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA							Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	9	POLPA DE FRUTA CONGELADA, CONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SABORES MISTOS DE LARANJA, ABACAXI, TANGERINA E ACEROLA.	DASDORES		KG	700,00	15,00	10.500,00				
TOTAL												10.500,00
DAVINA APARECIDA DA SILVA							Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	COLORAU	DAVINA		KG	50,00	25,00	1.250,00				
1	7	OVO CAPIRA, PESANDO NO MÍNIMO 50GRS POR UNIDADE ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, TRINCAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODOR E SABOR ANORMAIS. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM (PENTE) APROPRIADA COM 12 UNIDADES, ETIQUETADA, COM DATA DE PRODUÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS. COM REGISTRO NO SIM.	DAVINA		DZ	400,00	7,00	2.800,00				
TOTAL												4.050,00
JOAO BATISTA MOREIRA							Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	BANANA DE 1ª QUALIDADE. APRESENTANDO COR, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO SEM SINAIS DE DECOMPOSIÇÃO	JOAO BATISTA		KG	500,00	3,50	1.750,00				
1	6	LARANJA DE 1ª QUALIDADE. APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME SEM DEFEITOS.	JOAO BATISTA		KG	500,00	3,00	1.500,00				
TOTAL												3.250,00
NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA							Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	8	PEPINO CAPIRA DE 1ª QUALIDADE. APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS.	NILSON		KG	300,00	3,00	900,00				
1	10	REPOLHO 1ª QUALIDADE	NILSON		UN	300,00	3,00	900,00				
1	11	TOMATE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS.	NILSON		KG	600,00	4,50	2.700,00				
TOTAL												4.500,00

Barra do Jacaré/PR, 04 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

93

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:327C9921

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2022. Edição 2470
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 23/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **AGROFAN ABATE DE FRANGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.958.530/0001-08 CPF/MF n.º 577.177.969-53, Endereço Sitio Nova Loanda, n.º S/N, Bairro: Coqueralzinho, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, representada por **APARECIDO CARLOS DA SILVA**, RG: n.º 23.948.661-4 SSP/PR e CPF/MF n.º 175.362.028-73, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação:

94/10

93,60

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.312,00 (Quatro Mil, Trezentos e Doze Reias), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a)/Empresa Familiar: AGROFAN ABATE DE FRANGOS LTDA				
2. CNPJ: 30.958.530/0001-08, Representante CPF: 175.362.028-73				
3. DAP: SDW3095853000011512200130				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço R\$	8. Total R\$
Frango Caipira - Cortes Selecionados	Kg	220	R\$19,60	R\$4.312,00

Cronograma de Entrega dos Produtos: os alimentos deverão ser entregues na Escola Municipal Pio XII - Rua Paraná n.º 171, no CMEI Criança Feliz - Rua Silvio Paduim n.º770, Centro, Barra do Jacaré. As entrega deverá ser semanalmente nos dias determinado pelo responsável, no período de 14 de fevereiro de 2022 á 22 de dezembro de 2022, horário de recebimento será das 8:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "B", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

R

W

96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato; e
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 03/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

[Handwritten signature]

97

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

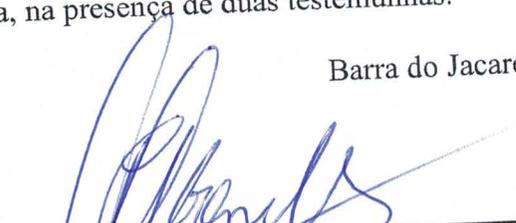
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

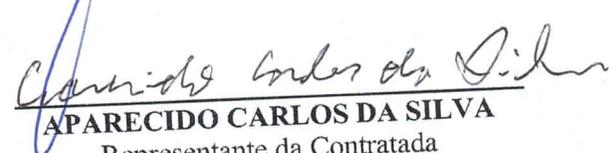
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

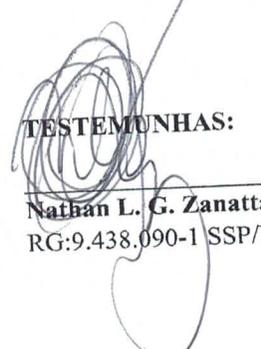
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

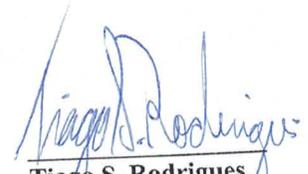
Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal


APARECIDO CARLOS DA SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 23/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **AGROFAN ABATE DE FRANGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.958.530/0001-08 CPF/MF n.º 577.177.969-53, Endereço Sitio Nova Loanda, n.º S/N, Bairro: Coqueralzinho, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, representada por **APARECIDO CARLOS DA SILVA**, RG: n.º 23.948.661-4 SSP/PR e CPF/MF n.º 175.362.028-73, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Objeto desta contratação é aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor total de R\$ 4.312,00 (Quatro Mil, Trezentos e Doze Reias), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a)/Empresa Familiar: AGROFAN ABATE DE FRANGOS LTDA				
2. CNPJ: 30.958.530/0001-08, Representante CPF: 175.362.028-73				
3. DAP: SDW3095853000011512200130				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço R\$	8. Total R\$
Frango Caipira - Cortes Selecionados	Kg	220	R\$19,60	R\$4.312,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: B4A914DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 24/2022 **REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022**

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Sr.º. JOÃO BATISTA MOREIRA**, CPF/MF n.º. 543.199.609-63, residente no Rua Paulo Pompéia Coutinho Filho n.º 780, Cidade: Jacarezinho - PR, CEP: 86.400-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º. 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º. 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação:

100
MA

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.250,00 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: JOÃO BATISTA MOREIRA				
2. CPF: 543.199.609-63				
3. DAP: SDW0543199609631211210802				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço R\$	8. Total R\$
Laranja de 1ª Qualidade	Kg	500	RS3,00	R\$1.500,00
Banana de 1ª Qualidade	Kg	500	RS3,50	R\$1.750,00

Cronograma de Entrega dos Produtos: os alimentos deverão ser entregues na Escola Municipal Pio XII - Rua Paraná n.º 171, no CMEI Criança Feliz - Rua Silvio Paduim n.º 770, Centro, Barra do Jacaré. As entrega deverá ser semanalmente nos dias determinado pelo responsável, no período de 14 de fevereiro de 2022 á 22 de dezembro de 2022, horário de recebimento será das 8:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "B", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

101
ma

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato; e
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 03/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

102
na

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

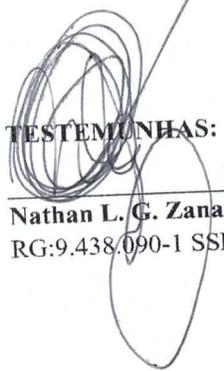
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

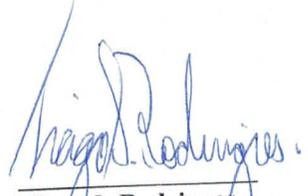
Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal


JOÃO BATISTA MOREIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 24/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Sr.º. JOÃO BATISTA MOREIRA**, CPF/MF n.º 543.199.609-63, residente no Rua Paulo Pompéia Coutinho Filho n.º 780, Cidade: Jacarezinho - PR, CEP: 86.400-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Objeto desta contratação é aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor total de R\$ 3.250,00 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: JOÃO BATISTA MOREIRA				
2. CPF: 543.199.609-63				
3. DAP: SDW0543199609631211210802				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço RS	8. Total RS
Laranja de 1ª Qualidade	Kg	500	RS3,00	RS1.500,00
Banana de 1ª Qualidade	Kg	500	RS3,50	RS1.750,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:3D84C6FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 25/2022 **REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022**

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Sr.ª. DAVINA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, CPF/MF n.º 577.177.969-53, residente na Rua Rui Barbosa n.º 54, Cidade: Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados **CONTRATADOS**, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação:

105
A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reias), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: DAVINA APARECIDA DA SILVA SANTOS				
2. CPF: 577.177.969-53				
3. DAP: SDW0577177969532701200112				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço R\$	8. Total R\$
Colorau	Kg	50	R\$25,00	R\$1.250,00
Ovos Caipiras	Dúzia	400	R\$7,00	R\$2.800,00

Cronograma de Entrega dos Produtos: os alimentos deverão ser entregues na Escola Municipal Pio XII - Rua Paraná nº 171, no CMEI Criança Feliz - Rua Silvio Paduim nº770, Centro, Barra do Jacaré. As entrega deverá ser semanalmente nos dias determinado pelo responsável, no período de 14 de fevereiro de 2022 á 22 de dezembro de 2022, horário de recebimento será das 8:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "B", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

106 MF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato; e
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 03/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

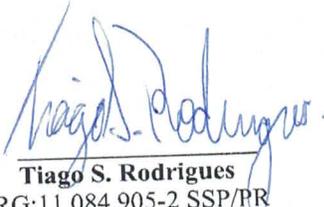


DAVINA APARECIDA DA SILVA SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

108
MA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 25/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Sr.ª. DAVINA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, CPF/MF n.º 577.177.969-53, residente na Rua Rui Barbosa n.º 54, Cidade: Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Objeto desta contratação é aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor total de R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reias), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: DAVINA APARECIDA DA SILVA SANTOS				
2. CPF: 577.177.969-53				
3. DAP: SDW0577177969532701200112				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço RS	8. Total RS
Colorau	Kg	50	R\$25,00	R\$1.250,00
Ovos Caipiras	Dúzia	400	R\$7,00	R\$2.800,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:CF339B21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 26/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr.º **NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA**, CPF/MF n.º 048.486.489-04, residente no Sítio Santa Luiza, Bairro: Coqueiralzinho, Cidade: Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação:

109
28

110
112

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reias), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA				
2. CPF: 048.486.489-04				
3. DAP: SDW0048486489040301220440				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço R\$	8. Total R\$
Tomate de 1º Qualidade	Kg	600	R\$4,50	R\$2.700,00
Repolho de 1º Qualidade	Unidade	300	R\$3,00	R\$900,00
Pepino de 1ª Qualidade	Kg	300	R\$3,00	R\$900,00

Cronograma de Entrega dos Produtos: os alimentos deverão ser entregues na Escola Municipal Pio XII - Rua Paraná nº 171, no CMEI Criança Feliz - Rua Silvio Paduim nº770, Centro, Barra do Jacaré. As entrega deverá ser semanalmente nos dias determinado pelo responsável, no período de 14 de fevereiro de 2022 á 22 de dezembro de 2022, horário de recebimento será das 8:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA:

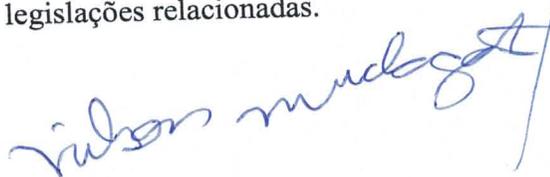
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "B", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



111

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato; e
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 03/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

②

Nelson Muechag

112
7/14

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.

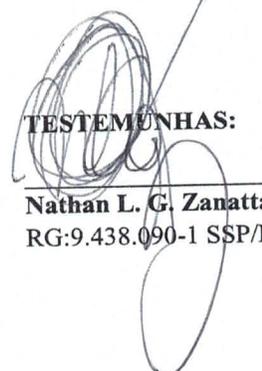


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 26/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Sr. NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA**, CPF/MF n.º 048.486.489-04, residente no Sítio Santa Luiza, Bairro: Coqueiralzinho, Cidade: Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º. 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Objeto desta contratação é aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º. 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reias), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA				
2. CPF: 048.486.489-04				
3. DAP: SDW0048486489040301220440				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço RS	8. Total RS
Tomate de 1ª Qualidade	Kg	600	RS4,50	RS2.700,00
Repolho de 1ª Qualidade	Unidade	300	RS3,00	RS900,00
Pepino de 1ª Qualidade	Kg	300	RS3,00	RS900,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: E1E2047A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 27/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Sr.ª DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, CPF/MF n.º 861.069.459-34, residente no Bairro Ponte Preta-Rural, Cidade: Conselheiro Mairink - PR, CEP: 86.480-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados **CONTRATADOS**, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação:

11/11/22

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA				
2. CPF: 861.069.459-34				
3. DAP: SDW0861069459342911210145				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço R\$	8. Total R\$
Polpa de Fruta Congelada de Sabores Mistos	Kg	700	R\$15,00	RS10.500,00

Cronograma de Entrega dos Produtos: os alimentos deverão ser entregues na Escola Municipal Pio XII - Rua Paraná nº 171, no CMEI Criança Feliz - Rua Silvio Paduim nº770, Centro, Barra do Jacaré. As entrega deverá ser semanalmente nos dias determinado pelo responsável, no período de 14 de fevereiro de 2022 á 22 de dezembro de 2022, horário de recebimento será das 8:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "B", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato; e
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 03/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

116
mte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

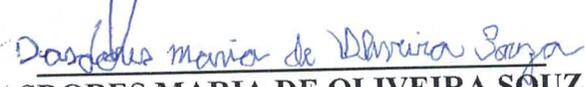
É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.

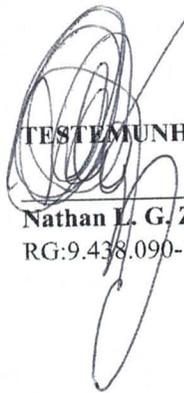


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

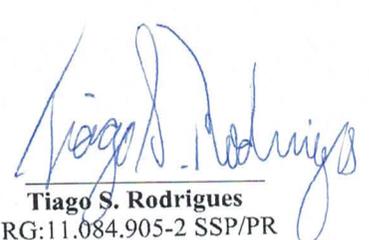


DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 27/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Sr.ª DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, CPF/MF n.º 861.069.459-34, residente no Bairro Ponte Preta-Rural, Cidade: Conselheiro Mairink - PR, CEP: 86.480-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Objeto desta contratação é aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor total de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA				
2. CPF: 861.069.459-34				
3. DAP: SDW0861069459342911210145				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço RS	8. Total RS
Polpa de Fruta Congelada de Sabores Mistos	Kg	700	RS15,00	RS10.500,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9C47A2D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 28/2022 **REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022**

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Sr.ª. ANTÔNIO GABRIEL CANO**, CPF/MF n.º 467.623.459-72, residente no Rua Rui Barbosa, n.º 132, Cidade: Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados **CONTRATADOS**, será conforme o DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação:

119
me

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.150,00 (Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: ANTÔNIO GABRIEL CANO				
2. CPF: 467.623.459-72				
3. DAP: SDW0540033189001001220226				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço R\$	8. Total R\$
Alface de 1º Qualidade	Unidade	500	R\$2,50	R\$1.250,00
Cebolinha	Maço (150g à 200g)	300	R\$3,00	R\$900,00

Cronograma de Entrega dos Produtos: os alimentos deverão ser entregues na Escola Municipal Pio XII - Rua Paraná nº 171, no CMEI Criança Feliz - Rua Silvio Paduim nº770, Centro, Barra do Jacaré. As entrega deverá ser semanalmente nos dias determinado pelo responsável, no período de 14 de fevereiro de 2022 á 22 de dezembro de 2022, horário de recebimento será das 8:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "B", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

120
ME

121
MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato; e
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

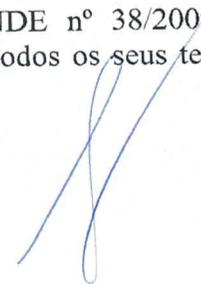
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 03/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

122
me

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.

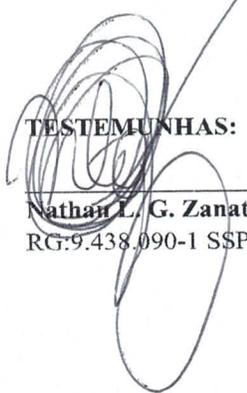


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



ANTÔNIO GABRIEL CANO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 28/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré - PR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Sr. ANTONIO GABRIEL CANO**, CPF/MF n.º 467.623.459-72, residente no Rua Rui Barbosa, n.º 132, Cidade: Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n.º 03/2022 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Objeto desta contratação é aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor total de R\$ 2.150,00 (Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor (a) Familiar: ANTONIO GABRIEL CANO				
2. CPF: 467.623.459-72				
3. DAP: SDW0540033189001001220226				
4. Produto	5. Unidade	6. Quant.	7. Preço RS	8. Total RS
Alface de 1º Qualidade	Unidade	500	RS2,50	RS1.250,00
Cebolinha	Maço (150g à 200g)	300	RS3,00	RS900,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, do Exercício de 2022.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Barra do Jacaré, 09 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: D968CDF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>